



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 275/2025

PROCESSO	SEI-480002/000805/2025		
CONCESSIONÁRIA	Águas da Imperatriz	BLOCO	
REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA	Carina Pires - Supervisora de Operações Thiago Lima - Analista Ambiental		
UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	ETA Bonsucesso		
ENDEREÇO DA UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	Lúcios - Bonsucesso - Teresópolis/RJ		
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	Programada		
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	Verificar as condições de operação e manutenção da unidade		
MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO	Cumprimento das obrigações contratuais		
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	09/10/2025		

FATOS RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS

O presente relatório decorre da vistoria técnica realizada na data de 09/10/2025, na ETA Bonsucesso, em função de verificar as condições operacionais da unidade. O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela Concessionária Águas da Imperatriz.

Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação do estado do Rio de Janeiro são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007, o Decreto Federal nº 7.217/2010, o cumprimento às Resoluções do CONAMA, os editados pela AGENERSA, as normas técnicas da ABNT, bem como as Portarias do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

A Estação de Tratamento de Água (ETA) Bonsucesso apresenta placa de identificação devidamente afixada, permitindo sua fácil identificação. O perímetro da unidade encontra-se isolado por cerca, garantindo segurança e controle de acesso. Também foi notada a presença de câmeras de segurança. No canal de entrada, pôde-se observar extravasor instalado.

Durante a vistoria, não foi constatada a presença de animais na área interna da estação. A ETA recebe água bruta proveniente da captação Bonsucesso e opera, em média, com uma vazão de

aproximadamente 7,5 L/s. O processo de tratamento realizado é simplificado, consistindo exclusivamente na etapa de desinfecção, efetuada por meio de um sistema de pastilhas de hipoclorito de cálcio. A unidade dispõe de painéis destinados ao controle e à medição operacional dos parâmetros de processo, que são enviados ao CCO da Concessionária.

As análises de controle de qualidade da água são realizadas no laboratório da ETA Vargem Grande. No momento da vistoria, não foram apresentados os relatórios analíticos referentes ao dia da inspeção.



Foto 01 – estrutura da ETA



Foto 02 - cercamento



Foto 03 – estrutura de desinfecção



Foto 04 – painel de automação



OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES**IRREGULARIDADES APONTADAS E AS NORMAS VIOLADAS**

Foram observadas as seguintes irregularidades:

- Ausência de processo de filtração - Portaria GM/MS nº 888/2021, Art. 24, Parágrafo Único;
- Ausência, no local, do manual de operações – Manual de operações UT Bonsucesso, I.2;

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante do observado, recomenda-se:

- Instalar filtro para adequação do tratamento;
- Manter uma cópia do manual de operações na unidade.

SANÇÃO A SER APLICADA**CONCLUSÃO**

O processo operacional se limita exclusivamente à desinfecção com pastilhas de hipoclorito de cálcio, sem etapa de filtração. A ausência de filtração representa uma não conformidade técnica importante.

Adicionalmente, não houve a apresentação dos relatórios analíticos do dia da vistoria, o que prejudica a rastreabilidade e a comprovação da qualidade da água tratada.

Rio de Janeiro, 15/10/2025

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**FISCAIS**

NOME	IDENTIFICAÇÃO
Danilo Souza de Oliveira	ID 5144910-2
Rafael de Carvalho Silva	ID 5145019-4

Rio de Janeiro, 15 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Carvalho Silva**, Assistente Técnico de Regulação, em 17/10/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Souza de Oliveira, Especialista em Regulação**, em 17/10/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116731861** e o código CRC **89A06296**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000805/2025

SEI nº 116731861

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485 - <https://www.rj.gov.br/agenersa>